



Decisão Monocrática 00058/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16713/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: GILENO GOMES DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZO DE ATÉ 90 DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Instauração de Tomada de Contas Especial determinada, através do item 1.5.2 do Acórdão 00414/2019-5 - Primeira Câmara, proferido no Processo TC 03706/2018-1, que assim aduz:

[...]

1.5. Determinar ao atual gestor, ou a quem lhe suceder que:

1.5.2. Instaure Tomada de Contas Especial para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade de encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos, com fulcro no artigo 83, § 1º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), sob pena de incorrer em responsabilidade solidária, informando, ainda, outros dados exigidos pela Instrução Normativa TC nº 32, de 04 de novembro de 2014, dispensando-se o envio da tomada de contas, nos termos do artigo 9º da IN TC 32/2014.

[...]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

O Senhor Gileno Gomes da Silva (Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário), através do Ofício CMPC/GAB PRESIDENCIA nº 294/2019 (Resposta de Comunicação 01254/2019-6 – evento 02), encaminhou a Portaria nº 086/2019, relativa a designação da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, bem como a Portaria nº 087/2019, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, a fim de apurar a totalidade de encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento em atraso das parcelas devidas às contribuições previdenciárias, e o ressarcimento aos cofres públicos.

Na forma do artigo 14º da Instrução Normativa 32/2014, a comissão detinha o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da instauração, para apresentar relatório minucioso com o objetivo de qualificar o dano e identificar os responsáveis.

Em 24/01/2020 por meio da Resposta de Comunicação 00042/2020-1 o Senhor Gileno Gomes da Silva, Presidente da Câmara de Pedro Canário solicitou a dilação do prazo, sob alegação de que o processo está na fase de instrução dos autos, e, conseqüentemente, não haverá tempo hábil para encaminhar a Tomada de Contas Especial.

Em análise ao petítório, ante as considerações feitas pelo interessado, e a busca por uma adequada instrução processual, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 90 (noventa) dias**, conforme requerido através do Ofício OF.CMPC/GAB PRESIDÊNCIA 022/2020, para que a Câmara Municipal de Pedro Canário apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada, visando a adequada apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Nestes termos, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Senhor GILENO GOMES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, para encaminhar a esta Corte de Contas as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial a este Tribunal em até 90 (noventa) dias, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do término do prazo antes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

concedido (02/03/2020).

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa prevista no art. 16 da referida IN 32/2014, do art. 389, IV, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal) e do art. 135, IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte).

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913